



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 5º andar - Centro – São Paulo – SP – CEP – 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868--02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 01/03/2012, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges**, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.820 e portador do CPF/MF nº 036.600.848-08, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nova denominação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 25/10/2011, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 – Conjunto 114 – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*



Representa muito para você.

47.192.950/0001-29, Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95 com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 41 – 4.º andar – cj. 42 – CEP: 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queirós, n.º 605, 23.º andar – Conjunto 2312 – Santa Efigênia – SP – CEP – 01026-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7.º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4.º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2.º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131-360, livro 23 página 25 de 1954, com sede na Rua dos Italianos, n.º 471, 1.º andar – sala 03 – SP – CEP – 01131-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011; **Sindicato do Comercio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.657.903/00001-05, Registro Sindical sob o n.º 15.830, com sede na Estrada Jamic, 250 – CEP: 12315-310 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.003254/84, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13.º andar – Conjunto 1313 – SP – CEP – 01041-001001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15.º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04/10/2011; **Sindicato do Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 – Registro Sindical – Processo n.º 25.555, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5.º andar – São Paulo-SP – CEP: 01311-919 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2011; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*



Representa muito para você.

sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/04/2012; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar - SP – CEP – 01210-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/10/2011; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical sob o n.º 002.12790262-3, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128 - 12º andar - Cj. 1202 – SP – CEP - 01451-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2011, e o **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical – Processo n.º 13.963/1942, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – CEP – 14010-070 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/01/2012, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2012, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2011 até 30/04/2012.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:



- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 2ª desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria profissional preponderante na empresa.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2012, um salário normativo de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) mensais, correspondente a R\$10,80 (dez vírgula oitenta centavos) por hora.

5ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.



7ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

10 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.



12 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 4ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Será efetuado o desconto da contribuição assistencial dos empregados, de uma só vez, correspondente a 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) dos salários do mês de junho/2012, em favor do *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

- a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias depois da data de assinatura desta norma.
- b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.
- c) O *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, bem como os demais sindicatos subscritores da presente Convenção, se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.
- d) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao Sindicato Profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.



14 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2012.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

18 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada de Técnicos de Segurança do Trabalho, regulada pela Lei 7.410 de 27 de Novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530 de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva no Estado de São Paulo.



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*



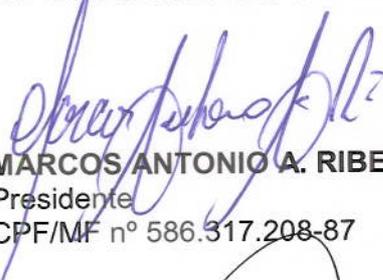
Representa muito para você.

19 - VIGÊNCIA É DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2012 até 30.04.2013, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo 30 de maio de 2012.

**Pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS
DE SEGURANÇA DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**


MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Presidente
CPF/MF nº 586.317.208-87


SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
Advogado
OAB/SP - 93.820
CPF/MF nº 036.600.848-08

Pela FECOMERCIO SP E OUTROS


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Assuntos
Sindicais da FECOMERCIO SP
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP - 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34